



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N° 223.2019

Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para pavimentação da Travessa Luiz Gago Esteves com **fornecimento de material e mão-de-obra**, **VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N° 023/2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº. 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211 e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: CESAR LUIS STUMM & CIA LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 13.393.720/0001-06, estabelecida na Rua Barão do Arroio Grande, nº 842, Bairro Arroio Grande, município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.830-500, representada neste ato por **CESAR LUIS STUMM**, brasileiro, casado, comerciante, com residência e domicílio em Santa Cruz do Sul/RS, na Travessa Érico Veríssimo, nº. 400, Vila Schultz, portador da carteira de identidade nº. 6058558708, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 695.847.880-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1. Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 023/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação da Travessa Luiz Gago Esteves, com **fornecimento de material e mão-de-obra**, no Município de Arroio dos Ratos/RS, **os projetos, memorial descritivo, planilha de orçamentária, cronograma de execução** são partes integrantes do contrato.

2.2. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total ajustado é de R\$ **111.321,11** (cento e onze mil, trezentos e vinte e um reais e onze centavos), conforme discriminado na proposta anexa a este instrumento, incluindo mão de obra e material.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Projeto / Atividade: 2.076

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000443

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

5.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

5.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

5.1.8. Outras obrigações definidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações determinados no Projeto Executivo e prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrega da autorização de início dos serviços emitida pelo departamento de compras, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no anexo X do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item XV deste Edital.

6.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- 6.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 6.4. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 6.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 6.6. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 6.6.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 6.7. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 6.8. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Nona.
- 6.9. Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 6.10. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 6.11. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 6.12. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 6.13. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá pagar dentro do prazo referido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Trabalhistas, os salários, encargos trabalhistas, enfim todas as verbas relativas aos funcionários mediante a devida assinatura na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 6.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 6.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 6.17. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 6.18. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.19. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 6.20. Concluída a obra e tendo a pavimentação atingida as perfeitas condições de funcionamento imediato, serão entregue à Secretaria responsável, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório assinado pelas partes em 10 (dez) dias e, decorridos 90 (noventa) dias e comprovada a perfeição da mesma, e apresentando a CND do INSS e guias



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

de recolhimento do FGTS, será fornecido termo de recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

6.21. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das ruas. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

6.22. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

6.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

6.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

6.26. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

6.27. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades.

6.28. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

7.1. O serviço realizado será objeto de medição ou avaliação mensal, procedidas pelo Fiscal designado pelo titular da Secretaria de Obras da Prefeitura de Arroio dos Ratos/RS, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

7.2. Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da **CONTRATADA** ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.

7.3. As medições ou avaliações serão realizadas conforme conveniência administrativa.

7.4. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

7.4.1. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Obras da Prefeitura de Arroio dos Ratos/RS.

7.5. O valor de cada medição ou avaliação será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior.

7.6. Cada Medição ou Avaliação deverá ser paga em até **10 (dez) dias** após o período a que a

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:

7.6.1. As Medições ou Avaliações deverão estar concluídas e corrigidas até 5 (cinco) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

7.6.2. Concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;

7.7. Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.

7.11. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

7.12. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

7.13. Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de projeto e de execução de serviços, conforme o caso.**

7.14. O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

9.1.1. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da obra, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4. Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

9.2.1 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

9.2.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.3 - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;
- c) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

11.1. O prazo de execução/conclusão das prestações dos objetos é de **120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento, caso ocorra atraso na entrega da obra, serão aplicadas as penalidades constantes na Cláusula Nona, podendo cumular com a rescisão contratual descrita na Cláusula Décima.

11.2. A prorrogação do prazo acima citado ficará a critério do **CONTRATANTE** e somente será concedido mediante pedido formal por parte da **CONTRATADA**, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reais e convincentes.

11.3. No cômputo do prazo mencionado serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

11.4. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados nos subitens anteriores, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**, pelo servidor Rafael Olbermann Ruiz Pizzio. Após a fiscalização e conferência dos serviços, o mesmo deverá enviar ao Setor de Contabilidade um relatório confirmando se o objeto entregue atendeu as exigências Contratuais, juntamente com a cópia da **Nota Fiscal** e demais documentos que comprovem o recolhimento e adimplemento das verbas trabalhistas

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

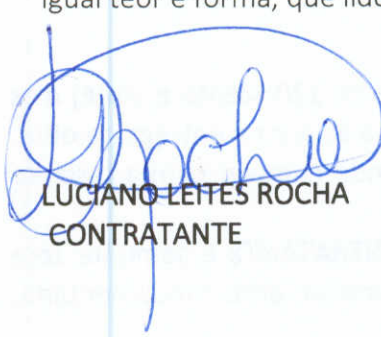
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

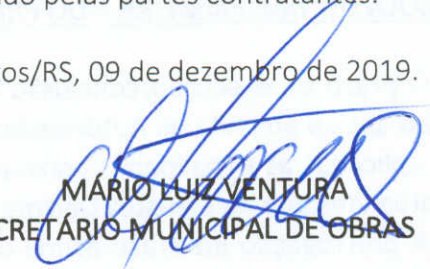
14.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Arroio dos Ratos/RS, 09 de dezembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


MÁRIO LUIZ VENTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

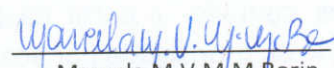

CESAR LUIS STUMM & CIA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nicole T. Käfer
Nome: Nicole
Matrícula/CPF: 3832

2) Tatiana L. Alves Pereira
Nome:
Matrícula/CPF: 014.858.120-03

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 09-12-2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867

- Constituem partes integrantes desse Contrato Administrativo, as planilhas de orçamentos global e simplificado, o cronograma financeiro, a planta e o memorial descritivo já disponibilizados no edital e constantes do processo licitatório.

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 Fone/Fax: 3656.1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br